



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CONTRATO Nº 15.02.01/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA RAMON GOMES DA SILVA 00389319317, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Gabinete do Prefeito do Município Jaguaribe-CE, com sede e foro em Jaguaribe localizada na PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pelo Chefe De Gabinete Do Prefeito, **Sr. FABRICIO BARREIRA GUEDES**, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador do CPF/MF nº 012.439.283-01 doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final e assinado, e do outro lado, **RAMON GOMES DA SILVA 00389319317**, com endereço na AV ALMIR TAVORA, 1007, AMERICO BEZERRA – JAGUARIBE/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.020.466/0001-17 Representada pelo(a) Sr(a) RAMOM GOMES DA SILVA, portador(a) CPF: nº 003.893.193-17 no final assinado (a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de locação de espaço publicitário para divulgações, promoções e publicações mensais de ações institucionais de interesse da unidade administrativa, na revista local Arautos do Vale, junto ao Gabinete do Prefeito do município de Jaguaribe.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento artigo 24; inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- O valor global deste contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, sendo pago valor mensal de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** durante 10 (dez) meses nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao GABINETE DO PREFEITO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo GABINETE DO PREFEITO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (**Índice de preços do mercado**), outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na lei nº 8.66/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos (ao)(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

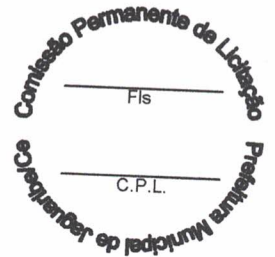
- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações;
- 8.3- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestados, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos(a) CONTRATANTE;
- 8.4- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informação especificadas no parágrafo anterior, a não ser fins de execução do Contrato;
- 8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregadores e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.7- Pagar seus empregados no prazo previstos em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições, previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. Ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO(A), com referências as suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Jaguaribe- CE.
- 8.8- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 8.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das leis do trabalho e legislação pertinente.

CLAÚSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) contratado(a), as seguintes sanções:
 - a) Advertência
 - b) Multa de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, com caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificações feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ate o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



b.3) 2% (dois por cento) cumulativo sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do GABINETE DO PREFEITO, em casa de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da Multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do (a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao GABINETE DO PREFEITO do Município de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contratado firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da lei nº8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79 inciso I, da lei nº8.666/93 ao(à) CONTRATADO(A) são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece art. 109 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2- OS recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Jaguaribe e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária 02.01.04.122.0003.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

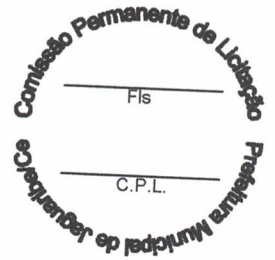
12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda de presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe-CE, 15 Fevereiro de 2021.



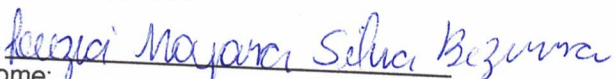

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE




FABRÍCIO BARREIRA GUEDES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE


RAMON GOMES DA SILVA
CPF: 003.893.193-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 016.873.163-60
2. 
Nome:
CPF: 025.302.693-86